



Projeto de Lei Ordinária Nº 01501/2020

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DE CARTAZES CONTENDO A INFORMAÇÃO: "MALTRATAR E ABANDONAR ANIMAIS É CRIME. LEI FEDERAL Nº 9.605/98" EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE TENHAM COMO ESCOPO, ATIVIDADES RELACIONADAS A ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

- **Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais que tenham como atividade fim, atividades relacionadas a animais no Município de Uberlândia deverão ter fixados em seus interiores, cartazes contendo a informação: "Maltratar e Abandonar animais é crime. Lei Federal nº 9.605/98".
- **Art. 2º** O cartaz deverá conter um número de telefone disponível de órgão competente para receber denúncias de maus tratos aos animais, sejam eles domésticos ou silvestres.
- Art. 3° Os estabelecimentos dos quais trata o artigo anterior, podem ser:
- I "Pet Shops";
- II Casas de Rações e suprimentos de trato animal;
- III Clínicas/ Hospitais Veterinárias;
- IV Canis e Criadouros;
- V Feiras de Adoção e eventos desenvolvidas em espaços públicos do Município de Uberlândia.
- **Art.4**°- No momento da expedição ou renovação do Alvará de Funcionamento, devem-se deixar cientes os proprietários dos estabelecimentos sobre este diploma legal, para que assim haja a devida fixação dos cartazes em local visível, de preferência onde haja maior público.
- **Art.5**°- Os cartazes devem ser afixados em locais visíveis, devendo ter as dimensões mínimas de 210 mm de largura e 297 mm de altura, equivalente a folha A4.
- **Art.6**°- A fiscalização se dará a critério da municipalidade, definido por regulamentação, e em caso de descumprimento, a sansão ao estabelecimento se dará, prioritariamente, em forma de doações de suprimentos as ONGs parceiras do município de Uberlândia, em caso de reincidência, a sanção será de ordem pecuniária, definida por regulamentação pelo Poder Executivo, tendo reversão do montante para compra de suprimentos necessários para o cuidado de animais abandonados que são acolhidos pelas ONGs parceiras do município de Uberlândia.



República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01501/2020

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO NEVES

Vereador

Justificativa:

No Brasil, maltratar animais de qualquer espécie é considerado CRIME AMBIENTAL, segundo prevê o Artigo 32 da Lei nº 9.605, de 1998, com pena de detenção de três meses a um ano e multa. Além da violência física, são considerados maus tratos contra animais: privar o animal das cinco liberdades, sendo elas livre de medo e estresse, livre de fome e sede, livre de desconforto, livre de dor e doenças e livre para expressar seu comportamento natural, casos de abandono, etc. Dados citados na legislação, a presente propositura tem como objetivo, conscientizar a população que os maus tratos aos animais, domésticos ou silvestres, é crime através de cartazes contendo informações da legislação e números de "disque denúncia" para que os cidadãos possam denunciar os casos de maus tratos.

LEANDRO NEVES

Vereador